

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 19-02-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

20 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301007189

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

##### Anúncio n.º 7513/2008

##### Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 277/08.3TYLSB

Insolvente — ACTICASSI — Apoio a Actividades Extra-Escolares e Organização de Eventos, L.<sup>da</sup>

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente — ACTICASSI — Apoio a Actividades Extra-Escolares e Organização de Eventos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505144956, endereço na Rua de Pascoal de Melo, 58, 2.º, esquerdo, sala 4, 1000-234 Lisboa;

Administrador da insolvência nomeado — João Pedro Condeixa Colaço Dias, endereço na Rua de D. Estefânia, 48, 2.º, esquerdo, 1000-156 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

*a)* Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e no artigo 233.º, n.º 1, alínea *a)*, ambos do CIRE;

*b)* Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b)*, do CIRE;

*c)* Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c)*, do CIRE;

*d)* Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d)*, do CIRE.

24 de Setembro de 2008. — A Juiz de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300768791

##### Anúncio n.º 7514/2008

##### Processo n.º 555/08.1TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Rui Luís Pereira Roberto dos Santos.

Insolvente: Núcleo de Basquetebol Queluz-Sintra Património Mundial

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 01-10-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Núcleo de Basquetebol Queluz-Sintra Património Mundial, número de identificação fiscal 507837991, endereço: Rua D. Pedro IV, Pavilhão Gimnodesportivo, 2745-200 Queluz, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Dr.ª Cristina Alfaro, endereço: Rua Nova do Almada, 92, 4.º, 1200-290 Lisboa.

São advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

São advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

São citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 18-12-2008, pelas 15 h 15 min, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

São ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

3 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300801351

##### Anúncio n.º 7515/2008

##### Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1364/07.0TYLSB

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Requerente — Tintas Dyrup, S. A.

Insolvente — CORMAR — Sociedade de Tintas e Produtos Químicos, L.<sup>da</sup>

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 22 de Outubro de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora CORMAR — Sociedade de Tintas e Produtos Químicos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500076871, com sede no endereço da Rua de D. Estefânia, 191-A, 1000-154 Lisboa.

São administradores do devedor:

Nelson Ferreira da Silva, número de identificação fiscal 128917776, a quem é fixado domicílio no endereço do Beco do Garcês, 15, 2, 1100-264 Lisboa; e